

VALECRÉD SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.
CNPJ/MF: 42.477.415/0001-09
NIRE: 3530057177-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de janeiro de 2025.

1. Data, hora e local: Aos 15 (quinze) dias de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 550, 2º Andar, bairro Centro, Tatuí, no estado de São Paulo, CEP: 18.270-170.

2. Presença: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da VALECRÉD SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.

3. Mesa: Presidente: Valério Valdrighi; Secretária: Vânia Diccini.

4. Convocação: Dispensada a publicação do Edital de convocação, de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

5. Ordem do Dia:

5.1 Deliberar pela alteração da Razão Social da Companhia;

5.2 Deliberar pela alteração do endereço da sede;

5.3 Deliberar pela alteração do Estatuto Social;

5.4 Deliberar pela consolidação do Estatuto Social;

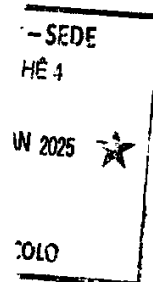
6. Deliberações:

6.1 Fica aprovada a alteração da Razão Social da Companhia da Companhia, que agora passa a ser denominada "Vale Rio Claro Securitizadora de Créditos S.A".

6.2 Fica aprovada a alteração do endereço da sede para cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 651, Sala 2, Bairro Cidade Jardim, CEP 13.501-104;

6.3 Fica aprovada a alteração dos Art. 1º e Art. 2º do Estatuto Social, que passarão a vigorar coma seguinte redação:

"Artigo 1º - Vale Rio Claro Securitizadora de Créditos S.A, é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável."



Clicksign ef8b002c-572d-4407-b28d-bed4d7316db7

VALECRED SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.
CNPJ/MF: 42.477.415/0001-09
NIRE: 3530057177-1

Artigo 2° - A companhia terá sede e foro na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 29, n° 651, Sala 2, Bairro Cidade Jardim, CEP 13.501-104 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único: A companhia possui filial em São Paulo, no endereço na Rua Chucri Zaidan, n° 1550, Chácara São Paulo, conjunto comercial 1209, Edifício Capital Corporate CEP 04.711-130."

6.4 Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

VALE RIO CLARO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A
CNPJ/MF: 42.477.415/0001-09
NIRE: 3530057177-1

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° - Vale Rio Claro Securitizadora de Créditos S.A, é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2° - A companhia terá sede e foro na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 29, n° 651, Sala 2, Bairro Cidade Jardim, CEP 13.501-104 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único: A companhia possui filial no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Chucri Zaidan, n° 1550, Chácara São Paulo, conjunto comercial 1209, Edifício Capital Corporate, CEP 04.711-130.

Artigo 3° - A companhia tem por objeto a exploração do negócio de aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

Clicksign ef8b002c-572d-4407-b28d-bed4d7318db7

VALECREC SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.
CNPJ/ME: 42.477.415/0001-09
NIRE: 3530057177-1

Parágrafo único - Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Artigo 4° - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2021, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5° - O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6° - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7° - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9° - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

Clicksign ef8b002c-572d-4407-b28d-bed4d7318db7

VALECRED SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.

CNPJ/ME: 42.477.415/0001-09

NIRE: 3530057177-1

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13 - A Diretoria será composta por apenas um membro, acionista, residente no País, eleito pela Assembleia Geral, e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos;

§ 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

§ 3º - Os mandatos serão sempre assinados por 1 (um) Diretor e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos. O prazo previsto neste parágrafo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos diretores, cabendo ao convocante presidir a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença do Diretor Presidente, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14 - Competem aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exercerem as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo único - Aos Diretores competem, isoladamente:

I - Submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

Clicksign ef8b002c-572d-4407-b28d-bed4d7318db7

VALECRED SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.

CNPJ/MF: 42.477.415/0001-09

NIRE: 3530057177-1

IV - Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V - Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os atos que representem alienação de bens da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, será praticada pelo Diretor Presidente.

Artigo 16 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 1 (um) Diretor, ou (b) por 1 (um) mandatário.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 18 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO**

Artigo 20 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Clicksign ef8b002c-572d-4407-b28d-bed4d7318db7

VALECRED SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.
CNPJ/MF: 42.477.419/0001-09
NIRE: 9530057177-1

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustada na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 3º - O Saldo remanescentemente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes.

§ 1º - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º - A Assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 25 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Clicksign ef8b002c-572d-4407-b28d-bed4d7318db7

VALECRED SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.

CNPJ/MF: 42.477.415/0001-09

NIRE: 3530057177-1

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

- Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. -

Tatuí - SP, 15 de janeiro 2025.

Mesa:

Valério Valdrighi
Presidente

Vânia Diccini
Secretária

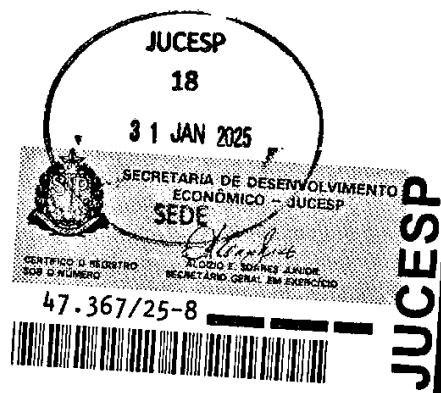
Acionistas:

Valério Valdrighi

Valecred Empreendimentos e Participações LTDA
Representado por Valério Valdrighi

Vinicius Fiusa Bueno
OAB/SP 461.798

Clicksign ef8b002e-572d-4407-b28d-bed4d7318db7



Certifico o registro sob o nº 047.367/25-8 em 31/01/2025 da empresa VALE RIO CLARO SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A., NIRE nº 35300571771, protocolado sob o nº 0323701255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267669993. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.